



Governo do Distrito Federal
 Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal
 Coordenação de Administração Geral
 Gerência de Compras

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Contrato para
Aquisição de
Bens pelo
Iprev-DF nº
03/2023, nos
termos do
Padrão nº
07/2002.

Processo nº
00413-00004196/2

Cláusula Primeira – Das Partes

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL – Iprev-DF, doravante denominada CONTRATANTE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.203.387/0001-37, sediado no SCS Quadra 09, Torre B, 1º e 5º Andares, salas 101, 103 a 105, 501 e 502 Ed. Parque Cidade Corporate – Brasília/DF – CEP 71.308-200, representado neste ato por **RAQUEL GALVÃO RODRIGUES DA SILVA**, matrícula nº 261886-9, portadora do **RG nº 36598 OAB/DF** e inscrito no **CPF nº 564.142.421-87**, na qualidade de Diretora Presidente, nomeada pelo Decreto de 18 de Outubro de 2023, publicado no DODF nº 196, de 19 de Outubro de 2023, pág. 22, com delegação de competência prevista no Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 39.381 de 10/10/20218, e no Decreto nº 32.598/2010, referente às Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e a empresa **START TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.712.596/0001-65, com sede na Avenida C1, Nº 1191, Quadra 211, Lote 01, Sala 207, Jardim América, Goiânia – GO, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por **JANDIMAR DAMACENO ROCHA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do **RG nº 2148854** expedida pelo SSP/DF, inscrito no **CPF nº 721.355.901-00**, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com os elementos constantes do Processo SEI nº 00413-00004196/2022-28, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Segunda – Do Procedimento

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 152/2022 (122093234), da Ata de Registro de Preços nº 018/2023 (120937952), da Proposta (120938842), da Autorização de Saldo de Ata nº 5648/2023 (121525866), da Lei nº 8.666/93, da Lei 10.520/2002, Decreto Federal n.º 10.024/2019, Decretos Distritais nº 25.966/2005, nº 26.851/2006, e, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/1993 e alterações subsequentes, além de outras normas aplicáveis à espécie.

Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1. O Contrato tem por objeto a aquisição de material de consumo de sinalização visual e afins (crachá, cordão, porta crachá, etiquetas de identificação de visitantes), consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico nº 152/2022 (122093234), da Ata de Registro de Preços nº 018/2023 (120937952), da Proposta (120938842), da Autorização de Saldo de Ata nº 5648/2023 (121525866), que passam a integrar o presente Termo, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	V
03	CRACHÁ, Descrição: em PVC laminado, medindo 5,4x8,5cm, cantos arredondados, flexível e resistente. Unidade de Fornecimento: Unidade.	223 unidades	
VALOR TOTAL			

Cláusula Quarta – Da Forma de Fornecimento

4.1. O prazo para entrega dos materiais será de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, da assinatura do instrumento de contrato ou ordem de serviço, se for o caso.

4.2. O fornecimento poderá ser efetuado em remessas parceladas conforme especificado pelas Contratantes a serem entregues nos órgãos participantes, conforme informado no contrato ou instrumento equivalente.

4.3. Considerando a economia aos cofres públicos e a logística da Contratada, os materiais deverão ser solicitados pelos órgãos nas quantidades mínimas a seguir:

4.3.1. Para os crachás, cordões e porta crachás: pedido mínimo de 10 (dez) unidades de cada;

4.4. Os produtos serão recebidos:

4.4.1. Provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do produto com a especificação constante do presente Termo; e

4.4.2. Definitivamente, em até cinco dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificar que o produto entregue possui todas as características consignadas, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada, conforme este Termo de Referência/Edital.

- 4.5. Os produtos deverão ser novos e em primeiro uso.
- 4.6. As embalagens dos produtos deverão ser originais do fabricante, atóxicas, limpas, lacradas e íntegras, ou seja, sem rasgos, sem amassados, sem trincas ou outras imperfeições.
- 4.7. Cabe ao órgão Contratante fornecer as fotografias no tamanho 3x4 digitalizada ou em papel, os dados pessoais dos servidores, a numeração sequencial do sistema de segurança para ser impresso o código de barras, quando couber.
- 4.8. As fotografias originais deverão ser devolvidas ao Contratante.
- 4.9. Em caso de prorrogação do prazo de entrega, este poderá ser feito uma única vez, por prazo não superior a 05 (cinco) dias corridos. Deverá ser feito por escrito, justificadamente, informando ao Contratante antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual.
- 4.10. Os produtos que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela Contratada em até cinco dias corridos e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.
- 4.11. Caso após o recebimento provisório constatar-se que os materiais possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.
- 4.12. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.
- 4.13. O local de entrega será no Setor Comercial Sul – SCS Quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre B, Sala 103 – ASA SUL – BRASÍLIA/DF – CEP: 70308-200.

Cláusula Quinta – Do Valor

O valor total do Contrato é de **R\$ 441,54 (Quatrocentos e quarenta e um reais e cinquenta e quatro centavos)**, a ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente do Iprev-DF.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 19213

II – Programa de Trabalho: 09122820385170053

III – Natureza da Despesa: 33.90.30

IV – Fonte de Recursos: 280

6.2. O empenho é de **R\$ 441,54 (Quatrocentos e quarenta e um reais e cinquenta e quatro centavos)**, conforme Nota de Empenho nº 2023NE00331, emitida em 26/10/2023, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.2.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

7.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

7.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

7.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

Cláusula Nona – Da Garantia

9.1. A garantia para a execução do Contrato, será dispensada conforme previsão constante no art. 56 da Lei nº 8666/1993.

Cláusula Décima – Da responsabilidade do Contratante

10.1. O Iprev-DF responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Nomear Executor e suplente do Contrato, quando necessário, dos quais serão incumbidos às atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigente, e Lei Federal nº 8.666/1993.

10.3. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas pela contratada, conforme cronograma de desembolso, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, após o atesto e aprovação das aquisições.

10.4. Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às suas instalações, para entrega dos produtos solicitados.

10.5. Promover por meio do executor do contrato ou responsável, o acompanhamento da entrega das aquisições de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital, Contrato e/ou Nota de Empenho.

10.6. Fornecer as fotos e os dados dos servidores para a confecção dos crachás.

10.7. Fornecer a arte dos materiais conforme sua conveniência e oportunidade.

10.8. Fornecer as fotografias no tamanho 3x4 digitalizada ou em papel, os dados pessoais dos servidores, a numeração sequencial do sistema de segurança para ser impresso o código de barras.

10.9. Aprovar, previamente, o material a ser fornecido, conforme Anexo IV (modelos das artes dos itens, com descrição técnica das fontes e

cores) do Termo.

10.10. Analisar, visualmente, quanto à coloração e aspecto geral, ocasião em que suas medidas e demais informações serão confrontadas com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência pela área demandante.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar ao Iprev-DF:

I – Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.5. Apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:

I) Por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo VI deste edital, ou;

II) Com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc. no respectivo Órgão, ou;

III) Com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento, quais são as práticas já implantadas e quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

IV) No caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas i e iii, poderá ser designada pela SEPLAD/DF uma Comissão de Avaliadores que, juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe, poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.

V) Caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou, que esteja de má-fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.

11.6. Entregar os materiais de acordo as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e Edital.

11.7. Comunicar imediatamente ao Contratante, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal.

11.8. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo Contratante.

11.9. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, além de sujeitar-se a outras obrigações no Código de Proteção e Defesa do Consumidor Lei Federal nº 8.078/1990, que sejam compatíveis com o regime de Direito Público.

11.10. Manter sigilo acerca dos dados dos servidores que foram fornecidos, sob pena de responder civil e penalmente.

11.11. Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela Contratante.

11.12. Atender, no prazo fixado, às solicitações do Fiscal do Contrato.

11.13. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos do Art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.14. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Termo de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, fretes; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus à Contratante.

11.15. Garantir a qualidade dos materiais, devendo substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado, quando da entrega.

11.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.17. Assegurar que os produtos entregues estarão em conformidade com as normas vigentes e demais legislação relacionadas à sua natureza.

11.18. Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato e das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes ao objeto.

11.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.

12.2. A alteração de valor contratual, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada as sanções previstas nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica,

Fundacional e das Empresas Públicas do DF, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão

14.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.2. Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a Administração do Distrito Federal.

14.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

14.3.1. administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

14.2. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos da Lei nº 5.061/2013.

Cláusula Quinta – Do Executor

15.1. O IPREV/DF, por meio de Ordem de Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

15.2. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

15.3. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialiar ao Ministério do Trabalho.

Cláusula Décima Sexta – Da Proteção de Dados Pessoais

16.1. A Start Tecnologia LTDA afirma que adota todas as medidas necessárias para garantir a privacidade, a segurança da informação e a proteção dos dados pessoais dos titulares envolvidos no presente Contrato, cumprindo com as normas vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados – “LGPD” (Lei nº 13.709/2018) e ao Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014).

16.2. Caso haja tratamento de dados pessoais, sendo estes entendidos na forma da Lei Geral de Proteção de Dados – “LGPD” (Lei nº 13.709/2018), como os dados relativos a pessoas naturais, portanto, excluídos os dados de pessoas jurídicas, que as identifique ou tenham o potencial de identificá-las, serão tratados na execução dos deveres e obrigações estipulados neste Contrato, bem como, de acordo com a Política de Privacidade dos serviços prestados A Start Tecnologia LTDA e, em todos os casos, somente quando o tratamento for lícito e cumprir com os princípios estabelecidos nas normas aplicáveis.

16.3. A Start Tecnologia LTDA concorda que todas as informações e eventuais dados pessoais que lhe forem fornecidos deverão ser tratados de maneira sigilosa e em caráter confidencial, sendo estritamente proibido o compartilhamento dessas informações e dados pessoais com quaisquer terceiros, exceto nas hipóteses previstas neste contrato ou na Política de Privacidade dos serviços prestados pela A Start Tecnologia LTDA, ou caso houver autorização prévia e expressa do Titular dos dados.

16.4. A Start Tecnologia LTDA se compromete a manter uma base de dados atualizada, bem como a adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, físicas e digitais, para o tratamento de quaisquer dados pessoais necessários à execução do presente Contrato.

16.5. A Start Tecnologia LTDA se compromete a solicitar apenas dados relacionados às suas operações de tratamento, ao passo que a Contratante declara que serão compartilhados apenas os dados pessoais dos Titulares que farão a utilização efetiva dos Conteúdos, bem como que estes tiveram a correta ciência ou deram consentimento – nos casos necessários – para os tratamentos estipulados nesse Contrato e na Política de Privacidade da A Start Tecnologia LTDA. A Contratante também se compromete a não compartilhar dados pessoais de menores de idade com a Start Tecnologia LTDA.

16.6. A Start Tecnologia LTDA se compromete a garantir, mediante solicitação, o efetivo cumprimento dos direitos dos titulares de dados pessoais estipulados por lei, mediante disponibilização de canal de acesso que permita, quando aplicável, a (i) confirmação da existência de tratamento, (ii) acesso aos dados, (iii) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados, (iv) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados excessivos ou em desconformidade com a legislação, (v) portabilidade, (vi) eliminação de dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses do art. 16 da LGPD; (vii) informação de eventuais entidades públicas e privadas com as quais as partes tenham compartilhado dados; (viii) informação sobre a não possibilidade de fornecer consentimento e as consequências da negativa; e (ix) revogação do consentimento. A forma de exercício dos direitos ora mencionados está descrita na Política de Privacidade da A Start Tecnologia LTDA. Caso ocorra incidente de dados pessoais (incluindo a perda, mau uso, acesso, destruição, exclusão, modificação ou qualquer forma de tratamento não autorizado de dados pessoais) envolvidos no âmbito deste Contrato e da Política de Privacidade da A Start Tecnologia LTDA., (x) A Start Tecnologia LTDA., informará o Contratante em 02 (dois) dias sobre o ocorrido e sobre as medidas que estão sendo e serão tomadas para remediação do problema, contenção de riscos e reparação dos danos. As partes concordam em envidar seus melhores esforços para auxiliar a parte envolvida no incidente de dados na tomada de medidas de remediação de danos e contenção de riscos.

16.7. Caso seja comprovado que a Start Tecnologia LTDA agiu de acordo com as instruções fornecidas pela Contratante, visando a prestação contratual aqui estabelecida, bem como nos casos em que a Contratante não obtiver o correto consentimento ou não tiver dado ciência ao Titular de dados pessoais que foram compartilhados com a Start Tecnologia LTDA para liberação de acesso aos Conteúdos, a Contratante será exclusivamente responsabilizada por eventuais incidentes que venham a ocorrer sobre tais dados, incluindo, mas não se limitando, à reclamação por utilização de dados pessoais sem autorização.

Cláusula Décima Sétima - Da Publicação e do Registro

17.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo IPREV/DF.

Cláusula Décima Oitava – Do Foro

18.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

18.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - Incentive a violência;

II - Seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - Incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - Exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - Seja homofóbico, racista e sexista;

VI - Incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

18.3. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

RAQUEL GALVÃO RODRIGUES DA SILVA

Diretora Presidente

JANDIMAR DAMACENO ROCHA

Sócio



Documento assinado eletronicamente por **JANDIMAR DAMACENO ROCHA, Usuário Externo**, em 31/10/2023, às 09:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL GALVAO RODRIGUES DA SILVA - Matr.0261886-9, Diretor(a)-Presidente**, em 31/10/2023, às 11:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **125681217** código CRC= **B7245969**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 09, Torre B, 1º andar, Edifício Parque Cidade Corporate - Bairro Asa Sul - CEP 70308200 - DF

Telefone(s):

Sítio - www.iprev.df.gov.br